Quinta-feira 29 de Maio de 1930 — I Série — Número 123

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; do mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 6:838 — Manda integrar no património da Federação Nacional das Instituïções de Protecção à Infância as receitas provenientes da execução do § único do artigo 33.º do decreto n.º 12:260, com destino aos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 18:396 — Revoga as disposições dos decretos n.ºs 6:154 e 6:156, e bem assim as da lei n.º 1:338, que se referem aos encargos da Escola Maternal e Profissional do Vairão, criada pelo citado decreto n.º 6:154.

Decreto n.º 18:397 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer à firma C. Santos, Limitada, a importância proveniente da reparação de um automóvel.

Decreto n.º 18:398 — Reforça as verbas do orçamento do Ministério para o corrente ano económico destinadas ao pagamento de ajudas de custo e transportes ao pessoal da Direcção Geral das Contribuïções e Impostos.

Decreto n.º 18:399 — Reforça uma verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 12.º, do orçamento do Ministério decretado para o ano económico de 1928-1929, destinada a satisfazer à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência parte dos juros da conta corrente da mesma Caixa com o Tesouro, relativos ao ano económico de 1928-1929.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspecção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores

Portaria n.º 6:838

Sendo necessário providenciar acêrca da participação eventual que os Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores têm nos emolumentos a que se refere o § único do artigo 33.º do decreto n.º 12:260, de 2 de Setembro de 1926: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que as receitas provenientes da execução do § único do artigo 33.º do decreto n.º 12:260, de 2 de Setembro de 1926, com destino aos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, se integrem no património da Federação Nacional das Instituïções de Protecção à Infância, em conformidade o para os efeitos do disposto no artigo 129.º do decreto n.º 10:767, de 15 de Maio de 1925.

Paços do Govêrno da República, em 27 de Maio de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís Maria Lopes da Fonseca.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:396

Considerando que já não existe nem o Fundo Nacional de Assistência nem o Fundo criado pela extinta Obra de 5 de Dezembro;

Considerando que as despesas da Escola Maternal e Profissional do Vairão eram custeadas em partes iguais pelos dois aludidos Fundos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São revogadas as disposições dos decretos n.ºs 6:154 e 6:156, de 4 e 13 de Outubro de 1919, e bem assim as da lei n.º 1:338, de 25 de Agosto de 1922, que se referem aos encargos da Escola Maternal e Profissional do Vairão, criada pelo citado decreto n.º 6:154.

Art. 2.º A Escola Maternal e Profissional do Vairão continua a cargo da Junta Geral do distrito do Pôrto, que de conta das suas receitas proverá as despesas com a manutenção da mesma Escola.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 29 de Maio de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 18:397

Considerando que se encontra em dívida à firma C. Santos, Limitada, a quantia de 8.340$, importância proveniente da reparação do automóvel *Fiat* com o n.º 2:525;

Considerando que se torna necessário satisfazer o seu pagamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto